



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

*Estado de Minas Gerais*

**DECRETO Nº 1.762/2025.**

**“Aprova o Regimento Interno da  
Controladoria Geral do Poder  
Executivo Municipal de  
Sarzedo/MG.”**

A Prefeita Municipal de Sarzedo, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram conferidos pelo art. 63, VI, da Lei Orgânica Municipal de 30 de dezembro de 1.999; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de criação do Regimento Interno da Controladoria Geral do Poder Executivo Municipal de Sarzedo, Minas Gerais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento Interno da Controladoria Geral do Município, constante do Anexo Único deste Decreto:

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 14 de março de 2025.

  
Rita de Cássia das Graças Santos  
Prefeita Municipal



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

*Estado de Minas Gerais*

### **REGIMENTO INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SARZEDO/MG.**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA**

**Art. 1º.** A Controladoria Geral do Município - CGM, criada por meio da Lei Complementar nº 180, de 17 de janeiro de 2025, e tem como finalidade garantir que os órgãos, setores e entidades da administração Pública Direta e Indireta, atuem em estrita observância à legalidade, moralidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, eficiência, eficácia, economicidade, razoabilidade, motivação e transparência dos atos administrativos e atendimento ao interesse público.

§ 1º A Controladoria Geral do Município tem como objetivo fornecer orientação aos administradores de bens e recursos públicos, por meio das atividades de controle interno, fiscalização e auditoria pública, ouvidoria, bem como a preservação e aplicação correta dos recursos disponíveis, do acesso à informação, da formulação de ações preventivas e parceria com os órgãos e entidades que atuam no campo do combate à corrupção e à improbidade administrativa, em obediência aos princípios que regem a administração pública.

§ 2º A Controladoria Geral do Município será dirigida pelo(a) Controlador(a) Geral, que deve possuir formação de nível superior, auxiliado por uma equipe de apoio.

§ 3º Como órgão de controle interno, a Controladoria Geral do Município deve exercer a supervisão técnica dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, expedindo atos normativos sobre matérias de sua competência e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos, obrigando



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

***Estado de Minas Gerais***

ao seu cumprimento aqueles que lhe estão subordinados, sob pena de responsabilidade.

§ 4º Cabe à Controladoria Geral do Município, no exercício de suas atribuições, dar o devido andamento às representações ou denúncias fundamentadas que receber relativas à lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público municipal.

§ 5º A Controladoria Geral do Município encaminhará à Procuradoria Geral, os casos de improbidade administrativa e aqueles que recomendem a indisponibilidade de bens, o ressarcimento ao erário e outras providências a cargo daquele órgão, bem como provocará, sempre que necessária, a atuação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e, quando houver indícios de responsabilidade penal, do Ministério Público e Polícia Civil, inclusive quanto a representações ou denúncias que se afigurarem manifestamente caluniosas.

**Art. 2º.** Compete à Controladoria Geral do Município, como órgão auxiliar diretamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo Municipal:

I - Exercer a plena fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e das entidades públicas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas;

II - Verificar a exatidão e a regularidade das contas e a boa execução do orçamento, adotando medidas necessárias ao seu fiel cumprimento;

III - Supervisionar a Contabilidade, realizar auditoria e exercer o controle interno e a conformidade dos atos financeiros e orçamentários dos órgãos do Poder Executivo com a legalidade orçamentária do Município;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

***Estado de Minas Gerais***

IV - No exercício do controle interno dos atos da administração, determinar as providências exigidas para o exercício do controle externo da Administração Pública Municipal Direta e Indireta a cargo da Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

V - Avaliar em nível macro, o cumprimento das metas prepostas nos programas, projetos, atividades e ações estabelecidas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos Orçamentos do Município;

VI - Avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, nos órgãos públicos da Administração Municipal, bem como da aplicação das subvenções e dos recursos públicos, por entidades de direito privado;

VII - Exercer o controle das operações de crédito e garantias, bem como observar os limites e condições para a realização de operações de crédito e sobre a inscrição de compromissos em Restos a Pagar;

VIII - Fiscalizar o cumprimento pela Administração Municipal do disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e suas atualizações;

IX - Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade, solicitando pareceres de auditores fiscais municipais, estaduais e federais quando julgar necessários;

X - Orientar e supervisionar tecnicamente as atividades de fiscalização financeira e auditoria operacional na Administração Municipal;

XI - Expedir atos normativos concernentes à fiscalização financeira e à auditoria dos recursos do Município;



## ***PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO***

***Estado de Minas Gerais***

XII - Coordenar e promover auditoria sistemática na folha de pagamentos do Poder Executivo;

XIII - Proceder ao exame prévio nos processos originários dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da Administração Pública Municipal e nos de aplicação de recursos públicos municipais nas entidades de direito privado;

XIV – Proceder, conforme necessário, ao exame prévio dos pedidos de compras do Município, sua viabilidade, dotações orçamentárias, bem como a existência de recursos que não sejam oriundos do tesouro municipal;

XV - Promover a apuração de denúncias formais, relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas, em relação aos atos financeiros e orçamentários, em qualquer órgão da Administração Municipal;

XVI - Sistematizar informações com o fim de estabelecer a relação custo/benefício para auxiliar o processo decisório do Município;

XVII - Implementar o uso de ferramentas da tecnologia da informação e de outras medidas necessárias à transparência dos atos da Administração Pública Municipal;

XVIII - Tomar medidas que confirmem transparência integral aos atos da gestão do Executivo Municipal, inclusive dos órgãos da Administração Indireta;

XIX - Criar comissões para o fiel cumprimento das suas atribuições;

XX - Elaborar relatórios periódicos de Avaliação Econômico-financeira dos recursos colocados à disposição dos diversos órgãos do Poder Executivo Municipal;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

***Estado de Minas Gerais***

XXI - Promover medidas de orientação e educação com vistas a dar efetividade ao Controle Social e à Transparência da Gestão nos órgãos da Administração Pública Municipal;

XXII - Velar para que sejam revistos ou suspensos temporariamente os contratos de prestação de serviços terceirizados, assim considerados aqueles executados por uma contratada, pessoa jurídica ou física especializada, para o contratante Município de Sarzedo, caso a contratada tenha pendências fiscais ou jurídicas;

XXIII – Examinar a instauração e tramite dos processos administrativos disciplinares, averiguando a atuação investigativa da Comissão nomeada para tal fim, contribuindo com a transparência, regularidade e eficiência dos processos administrativos, propondo soluções, na medida do necessário, para aprimorar os serviços públicos e garantindo conformidade com as normas legais.

XXIV - Viabilizar um canal direto entre o Município e o cidadão, a fim de possibilitar respostas a problemas no tempo mais rápido possível, qual seja, Ouvidoria, elaborando, inclusive pesquisas de satisfação dos usuários dos diversos serviços prestados pelos Órgãos;

XXV - Receber e examinar sugestões, reclamações, elogios e denúncias dos cidadãos relativos aos serviços e aos atendimentos prestados pelos diversos órgãos da Prefeitura de Sarzedo, dando encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução dos problemas apontados, possibilitando o retorno aos interessados por meio da Ouvidoria;

XXVI - Encaminhar aos diversos órgãos da Administração Pública de Sarzedo as manifestações dos cidadãos, acompanhando as providências adotadas e garantindo o retorno aos interessados;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

***Estado de Minas Gerais***

XXVII - Apoiar tecnicamente e atuar com os Diversos órgãos da Administração Direta e Indireta, visando à solução dos problemas apontados pelos cidadãos;

XXVIII - Ouvir o cidadão e prover com informações os órgãos da Administração Direta e Indireta, objetivando a criação de políticas públicas de atendimento ao Cidadão, voltadas para a melhoria da qualidade dos serviços Públicos do Município de Sarzedo;

XXIX - Proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão, o controle e a prestação de contas dos recursos financeiros colocados à sua disposição bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Poder Executivo Municipal;

XXX – Analisar, sempre que necessário, as solicitações de pagamento, fazendo comparativo, a fim de detectar eventuais mudanças de valores e quantitativos, bem como, auferir se o valor empenhado corresponde ao devido;

XXXII – Participar das reuniões da Comissão Municipal de Eficiência e Desburocratização, para análise dos pedidos e avaliação da viabilidade das compras e contratos já existentes, quando solicitado;

XXXIII - Efetuar o acompanhamento sobre as providências tomadas para a recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites, conforme o disposto no art. 31, da Lei Complementar nº 101/00;

XXXIV - Aferir a destinação dos recursos obtidos com alienação de ativos tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei Complementar nº 101/00, sempre que necessário ou provocado por autoridade competente;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

***Estado de Minas Gerais***

XXXV – Acompanhar o processo de planejamento e elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos do Município;

XXXVI - Dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais das irregularidades ou ilegalidades apuradas, para as quais a administração não tomou as providências cabíveis visando a apuração de responsabilidade e o ressarcimento de eventuais danos ou prejuízos ao erário;

XXXVII - Exercer outras atividades correlatas.

**Parágrafo único:** Sujeitam-se à Controladoria Geral do Município todos os órgãos e entidades administrativas da Administração Direta e Indireta, bem como empresas públicas, sociedades de economia mista, fundos e fundações e outras entidades públicas ou privadas que receberem e aplicarem recursos públicos municipais.

**Art. 3º.** A Controladoria Geral do Município, no exercício de suas competências, terá livre acesso a todas as dependências, documentos, dados e registros informatizados ou não, dos órgãos e entidades mencionados no parágrafo único do art. 2º deste Regimento Interno.

**Parágrafo único:** O órgão responsável pelas atividades de processamento de dados do Município fornecerá, mediante requisição do(a) Controlador(a) Geral do Município, senhas específicas de acesso a todo e qualquer sistema informatizado instalado nos órgãos e entidades da Administração Municipal, para fins de auditoria.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

*Estado de Minas Gerais*

## **CAPÍTULO II** **DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 4º.** A Controladoria Geral do Município terá seu funcionamento em local a ser determinado pelo Prefeito(a), podendo realizar as suas atividades junto aos Órgãos Setoriais, quando necessária sua atuação *in loco*.

**Art. 5º.** Os integrantes do Sistema de Controle Interno se reunirão sempre que solicitados pelo Controlador ou pelos representantes dos órgãos setoriais, em dia, horário e local a serem previamente informados por meio eletrônico, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

**Art. 6º.** A Controladoria Geral do Município poderá contar com a colaboração de servidores designados pelo Prefeito(a) para desempenho de funções de natureza administrativa, auxiliares às atividades de controle.

## **CAPÍTULO III** **DOS INSTRUMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO CONTROLE INTERNO**

### **Seção I** **Regimento Interno**

**Art. 7º.** O Regimento Interno se constitui em instrumento formal, normativo e cogente, autorizado, conforme o caso, por Decreto do(a) chefe do Executivo.

**Parágrafo Único:** O Regimento Interno ampara e legitima as competências, as atribuições e a integração das ações estratégicas e dos recursos técnicos, administrativos, humanos, orçamentários e financeiros.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

*Estado de Minas Gerais*

### **Seção II**

#### **Dos Levantamentos**

**Art. 8º.** Levantamento é o instrumento de fiscalização utilizado pela Controladoria Geral do Município, para:

I – Conhecer a organização e o funcionamento dos órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional, bem como do Poder Legislativo Municipal, incluindo fundos e demais instituições que lhe sejam vinculadas, assim como dos sistemas, programas, projetos e atividades operacionais e patrimoniais;

II – Identificar objetos e instrumentos de fiscalização;

III – Avaliar a viabilidade da realização de fiscalizações; e

IV – Detectar a necessidade de edição de normativas orientadoras.

### **Seção III**

#### **Das Auditorias Internas**

**Art. 9º.** As funções da Controladoria Geral do Município para a avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, da execução dos programas de governo e do orçamento do Município e para a avaliação da gestão dos administradores públicos municipais, pelos processos e resultados gerenciais, e aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, será realizada por meio de Auditorias Internas, classificadas nas seguintes modalidades:

I – Auditoria de Avaliação e Acompanhamento da Gestão: exame e avaliação, durante o exercício financeiro, com vistas a:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

***Estado de Minas Gerais***

- a) Opinar sobre a regularidade das contas, certificando-a, quando for o caso;
- b) Verificar a execução de contratos, acordos, convênios ou ajustes;
- c) Verificar a probidade na aplicação de dinheiro público e na guarda ou administração de valores e outros bens do município ou sob sua administração, guarda ou gerência;
- d) Verificar e opinar sobre o uso e guarda dos bens pertencentes ao município;
- e) Acompanhamento dos atos administrativos, análise de seus efeitos, evidenciando melhorias e economias existentes no processo ou prevenindo empecilhos ao desempenho da sua missão institucional.

II – Auditoria de Gestão Administrativa e de Pessoal: visa a apreciar a legalidade dos atos de admissão de pessoal, bem como o atendimento do parágrafo único do art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, manifestando-se formalmente em especial quanto:

- a) à legalidade dos atos de admissão de pessoal por concurso, por processo seletivo público e mediante contratação por tempo determinado;
- b) à legalidade dos atos administrativos derivados de pessoal.

III – Auditoria Contábil, Orçamentária e Financeira: compreende o exame dos registros e dos documentos e a coleta de informações sobre as receitas e aplicações dos recursos públicos, bem como sobre as despesas efetuadas pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças, em especial quanto ao exame:

- a) das receitas e aplicações de recursos públicos:

- 1 - Das transferências intergovernamentais;
- 2 - Do lançamento e da respectiva cobrança de todos os tributos da competência local;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

***Estado de Minas Gerais***

3 - Da cobrança da dívida ativa e dos títulos executivos emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

4 - Das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município.

**b) das despesas públicas:**

1 - Da execução da folha de pagamento;

2 - Da manutenção da frota de veículos e equipamentos;

3 - Do controle e acompanhamento dos bens patrimoniais;

4 - Dos procedimentos licitatórios e da execução dos contratos em vigor;

5 - Dos limites dos gastos com pessoal e o seu respectivo acompanhamento;

6 - Das despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

7 - Da gestão dos regimes próprios de previdência;

8 - Da legalidade e avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades do direito privado.

IV – Auditoria Operacional: consiste na avaliação dos métodos e processos operacionais realizados pelos órgãos e entidades públicas municipais, com a finalidade de avaliar se os recursos estão sendo usados eficientemente e se estão alcançando os objetivos traçados pelo governo, a eficácia de uma ação, a eficiência, a economicidade e a legalidade de uma gestão ou adequação de um programa.

V – Auditoria Especial: procedimento para verificar fatos relevantes e/ou urgentes trazidos ao conhecimento da Controladoria Geral do Município e não passíveis de inclusão em futura auditoria, bem como para apurar denúncias



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

***Estado de Minas Gerais***

quanto à legalidade e à legitimidade de atos e fatos administrativos praticados por qualquer responsável ou administrador sujeito ao seu controle.

### **Seção IV**

#### **Da Instrução Normativa**

**Art. 10.** A Controladoria Geral do Município, incumbida de coordenar as atividades de Controle Interno, promovendo sua integração operacional, mantém competência para edição de Instruções Normativas para todo o âmbito municipal.

**Art. 11.** A Instrução Normativa é ato formal e cogente, quando homologada por Decreto pelo Chefe do Executivo, visando a orientar os órgãos administrativos, a fim de facilitar a tramitação de expedientes e a execução de suas atividades conforme os ditames de leis, decretos e regulamentos.

**Art. 12.** As Instruções Normativas fundamentam-se na necessidade de padronização de procedimentos, tendo em vista as exigências legais ou regulamentares, as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e as constatações decorrentes de auditoria interna realizada pela Unidade Central de Controle Interno ou de qualquer outra atividade de rotina.

**Art. 13.** As Instruções Normativas vinculam os órgãos municipais, seja na condição de unidades executoras de tarefas administrativas, ou de autoridades incumbidas de promover o controle interno nas respectivas unidades.

**Art. 14.** Para as Instruções Normativas que forem editadas com o objetivo de estabelecer os procedimentos a serem adotados pelos órgãos administrativos, para padronização na execução de atividades e rotinas de controle, deverá ser observado:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

***Estado de Minas Gerais***

I - Estudos preliminares à edição de Instruções Normativas deverão ser realizados, sempre que possível, em conjunto com os setores, departamentos e secretarias envolvidos na matéria regradada.

II - Será priorizada a oitiva dos servidores públicos, para o atendimento das suas dificuldades, e a verificação das situações-problemas *in loco* pelo representante da Controladoria Geral do Município, antes da edição de Instruções Normativas.

**Art. 15.** No caso de descumprimento de Instrução Normativa da Controladoria Geral do Município, o agente público infrator poderá ser responsabilizado nos termos da Lei.

### **Seção V**

#### **Das Recomendações**

**Art. 16.** As Recomendações são manifestações da Controladoria Geral do Município, prévias ou concomitantes à realização de atos administrativos por parte de autoridades ou de seus respectivos subordinados, sempre que restar identificada potencial demanda, e cujo objetivo será auxiliar no esclarecimento e/ou aperfeiçoamento de procedimentos pontuais ou rotinas de trabalho.

**Parágrafo Único:** As recomendações pressupõem possibilidade de aplicação em casos concretos pré-existentes ou em potencial risco de eventos futuros desfavoráveis à Administração Pública.

**Art. 17.** A Controladoria Geral do Município, em cumprimento ao princípio da segregação de funções, não poderá emitir pareceres ou opiniões que tenham caráter vinculativo e/ou decisório em processos e expedientes administrativos, em especial nas áreas técnicas específicas, como jurídica e contábil, que deverão ser atendidas pelos servidores que nelas atuam.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

**Estado de Minas Gerais**

**Art. 18.** As Recomendações, por não possuírem caráter vinculativo nem decisório, não obrigam o destinatário a cumprir o que nelas está sendo sugerido, porém, sua não aplicação oportunizará que o fato seja comunicado ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou ao Ministério Público, a critério da Controladoria Geral do Município.

**Parágrafo Único:** Se homologadas pelo Prefeito(a) Municipal, as recomendações passam a assumir caráter normativo no âmbito do Executivo.

### **Seção VI**

Dos pedidos de informações e providências

**Art. 19.** Os Pedidos de Informações impõem a seus destinatários que procedam no fornecimento de resposta à Controladoria Geral do Município, sob pena de responsabilização por omissão.

**Art. 20.** A Controladoria Geral do Município poderá encaminhar Pedidos de Informações e/ou Providências para:

- I - Autoridades Administrativas competentes; ou
- II - Pessoas externas que tenham algum vínculo especial com a Municipalidade.

**Parágrafo Único:** Os Pedidos de Informações e/ou Providências indicam formalmente fatos sobre os quais os destinatários devam informar ou, se constatada alguma irregularidade, o momento e a forma de adoção de providências destinadas a apurar os atos inquinados como ilegais, ilegítimos e/ou antieconômicos, que resultem ou não em prejuízo ao erário, ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, constatados no curso da fiscalização.



## ***PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO***

***Estado de Minas Gerais***

**Art. 21.** Os Pedidos de Informações, como atos que formalizam o pedido de documentos, informações, justificativas e outros assuntos relevantes, inerentes às atividades de controle interno, podem ser realizados na forma de:

I – Comunicação interna (CI), quando destinados a unidades componentes da própria estrutura organizacional;

II – Ofício, quando destinados a pessoas externas que possuam vínculo especial com a Municipalidade; ou

III – Notificação, ato que dá ciência ao destinatário acerca de impropriedades ou irregularidades constatadas ou apuradas no desenvolvimento dos trabalhos, visando a obter sua manifestação sobre fatos que podem comprometer os resultados da gestão ou resultar em prejuízo à Fazenda Pública ou sobre outras situações que necessitem de esclarecimentos formais.

**Art. 22.** Os destinatários terão o prazo de 10 (dez) dias consecutivos para prestarem as informações requeridas pela Controladoria Geral do Município ou adotarem as providências indicadas ou, em havendo discordância, apresentar, dentro do prazo, impreterivelmente, as justificativas formalmente motivadas do seu descumprimento.

§ 1º Nos casos de relevância ou urgência formalmente justificada pela Controladoria Geral do Município, o prazo definido no caput poderá ser reduzido para 2 (dois) dias úteis.

§ 2º No caso de descumprimento dos prazos previstos no caput e no parágrafo primeiro, a autoridade administrativa estará sujeita à responsabilização.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

*Estado de Minas Gerais*

§ 3º A pedido do destinatário e a critério do(a) Controlador(a) Geral do Município, poderão ser prorrogados por igual período os prazos previstos no caput e no parágrafo primeiro, desde que formulado o pedido antes do término do prazo inicial.

§ 4º Em não havendo resposta dentro do prazo estipulado, a critério do Coordenador da Controladoria Geral do Município, poderá ser reiterado o Pedido de Informação ou Providências.

§ 5º Caso o destinatário seja agente público, na reiteração constará expressamente a sujeição daquele à responsabilização nos termos da Lei.

### **Seção VII**

#### **Das Inspeções**

**Art. 23.** Inspeção é o instrumento de fiscalização utilizado pela Controladoria Geral do Município para suprir omissões e lacunas de informações, esclarecer dúvidas ou apurar denúncias ou representações quanto à legalidade, à legitimidade e à economicidade de atos administrativos praticados por qualquer responsável sujeito à sua jurisdição.

### **Seção VIII**

#### **Das Denúncias**

**Art. 24.** Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades perante a Controladoria Geral do Município.

§ 1º A denúncia poderá ser feita por escrito ou tomada a termo pela própria Controladoria Geral do Município.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

***Estado de Minas Gerais***

§ 2º Se feita por escrito, a denúncia deve ser encaminhada à Unidade Central de Controle Interno – a Controladoria Geral do Município, mediante:

I - Protocolo junto à Administração Pública Municipal;

II - E-mail;

III – Link da Ouvidoria do site da Prefeitura Municipal;

§ 3º A denúncia que preencha os requisitos de admissibilidade será apurada em caráter sigiloso, até que se comprove sua procedência, e somente poderá ser arquivada depois de efetuadas as diligências pertinentes, mediante despacho fundamentado da Controladoria Geral do Município.

§ 4º Reunidas as provas que indiquem a existência de irregularidade ou ilegalidade, será instaurado processo administrativo, assegurada aos acusados oportunidade de ampla defesa.

**Art. 25.** A denúncia deverá ser redigida em linguagem clara e objetiva, e estar acompanhada de indício concernente à irregularidade ou ilegalidade denunciada.

**Parágrafo Único:** Para abertura do respectivo processo administrativo, a identificação, a qualificação e endereço do denunciante é medida necessária, devendo constar, inclusive, seu nome legível.

**Art. 26.** No resguardo dos direitos e garantias individuais, a Controladoria Geral do Município dará tratamento sigiloso às denúncias formuladas, até decisão definitiva sobre a matéria.

§ 1º Salvo expressa manifestação em contrário, o processo de denúncia tornar-se-á público após a decisão definitiva sobre a matéria.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

*Estado de Minas Gerais*

§ 2º O denunciante não se sujeitará a nenhuma sanção administrativa, cível ou penal em decorrência da denúncia, salvo em caso de comprovada má-fé.

### **Seção IX**

#### **Da Ouvidoria do Município**

**Art. 27.** A Ouvidoria é a unidade da Controladoria Geral do Município que tem por objetivo constituir o canal das demandas provenientes da população com relação aos serviços públicos do Município, no intuito de identificar eventuais falhas na prestação dos serviços, assegurando a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência da Administração Municipal, inclusive das empresas públicas e sociedades de economia mista nas quais o Município detenha capital majoritário, bem como fundos ou fundações, e outras entidades públicas ou privadas de qualquer natureza, que operem com recursos públicos na prestação de serviços à população.

**Parágrafo Único:** A Ouvidoria do Município é uma unidade administrativa ligada diretamente à Controladoria Geral do Município, ocupada por um servidor com, no mínimo, ensino médio completo, nomeado(a) em comissão pelo(a) Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 28.** Compete à Ouvidoria do Município:

I - Estabelecer interface entre a população e a Controladoria Geral do Município, destinada a receber denúncias ou reclamações e contribuir para a disseminação das formas de participação popular no acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços públicos;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

***Estado de Minas Gerais***

II - Registrar as denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos do Município, empregados das empresas municipais, agentes políticos e pessoas físicas ou jurídicas, que exerçam funções mantidas com recursos públicos;

III - Examinar as manifestações, denúncias e reclamações referentes à prestação de serviços públicos pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;

IV - Propor a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões dos responsáveis pela prestação do serviço público;

V - Produzir estatísticas indicativas do nível de satisfação dos usuários dos serviços públicos prestados no âmbito do Poder Executivo Municipal;

VI - Elaborar relatórios sobre as denúncias, reclamações e representações, recebidas;

VII - Sugerir a expedição de atos normativos e de orientações, visando corrigir situações inadequadas de prestação de serviços públicos;

VIII - Orientar a atuação das demais unidades de ouvidoria dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;

IX - Exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas pelo(a) Controlador(a) Geral do Município.

§ 1º. Os fatos e atos relevantes, de qualquer natureza, praticados no âmbito da Administração Direta e Indireta, poderão ser encaminhados à apuração administrativa, bem como às esferas civis e criminais, sem prejuízo das garantias constitucionais.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

*Estado de Minas Gerais*

§ 2º. A fim de preservar os direitos e garantias individuais, a Ouvidoria Geral do Município dará tratamento sigiloso sobre a autoria das denúncias e representações até decisão definitiva sobre a matéria.

§ 3º. As notícias de irregularidades encaminhadas à Ouvidoria Geral do Município serão apuradas mediante programas de auditoria.

### **Seção X**

#### **Da Corregedoria**

**Art. 29.** A Corregedoria do Município é uma unidade ligada diretamente à Controladoria Geral do Município, ocupado por servidor com formação de ensino superior completo, nomeado(a) em cargo em comissão pelo(a) Chefe do Poder Executivo Municipal.

§1º. A Corregedoria municipal, tem como função precípua, a Correição. Ficando responsável por conduzir investigações e processos que podem resultar em sanções a servidores ou empregados públicos, bem como a pessoas jurídicas.

§2º. A Controladoria Geral do Município expedirá instrução normativa no sentido de disciplinar a execução de lei, decreto ou regulamento que instituiu a Corregedoria municipal de Sarzedo.

### **Seção XI**

#### **Da Comissão Municipal de Eficiência e Desburocratização**

**Art. 30.** A Comissão Municipal de Eficiência e Desburocratização, reunir-se-á, sempre que necessário, para deliberarem sobre os pedidos de compras e contratos já existentes junto ao Município.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

*Estado de Minas Gerais*

§1º. A Comissão Municipal de Eficiência e Desburocratização, da qual faz parte o Controlador(a) Geral do Município, terá como uma de suas atribuições, análise dos pedidos de compras do Município visando otimizar os respectivos procedimentos, conforme necessário.

§2º. Caberá a Comissão Permanente de Execução, Orçamentária e Financeira – CEOF, analisar, conforme necessário, as questões procedimentais dos pedidos de compra, dotação orçamentária, viabilidade da solicitação, além de observarem se podem ser utilizadas verbas específicas a fim de evitar gastos com o recurso próprio.

### **Seção XII**

#### **Das Disposições Finais**

**Art. 31.** O intercâmbio de informações no âmbito da Controladoria Geral do Município deve processar-se entre os chefes de mesmo nível hierárquico.

**Art. 32.** A supervisão das entidades da Administração Indireta será exercida por meio de orientação, coordenação e controle de suas atividades, visando a assegurar:

I - A realização dos objetivos fixados nos atos constitutivos das respectivas entidades;

II - A harmonia com a política e a programação do Governo Municipal, na esfera de atuação das entidades;

III - A eficiência da atuação das entidades, mediante a adoção de métodos de organização e funcionamento;

IV - A autonomia administrativa, operacional e financeira das entidades.

**Art. 33.** É dever dos servidores vinculados à Controladoria Geral do Município guardar sigilo sobre dados e informações decorrentes do exercício



## ***PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO***

***Estado de Minas Gerais***

de suas funções, utilizando-as exclusivamente para a elaboração de relatórios destinados à chefia imediata.

**Art. 34.** Os casos omissos serão objeto de deliberação pelo(a) Controlador(a) Geral do Município.

**Art. 35.** Este Regimento Interno entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Sarzedo/MG, 14 de março de 2025.

  
**Rita de Cássia das Graças Santos**  
**Prefeita Municipal**